



# Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Rua São Pedro, 400, Jardim Luciana, Santa Gertrudes – SP, CEP 13.513-156

Telefone: (19) 3545-1305

## **ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2021

PROTOCOLO nº 262/2021

IMPUGNANTE: ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA.

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto, a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

### **DAS PRELIMINARES**

Trata-se de impugnação aos termos do edital do pregão presencial nº 02/2021, interposto pela empresa **ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA**, nos termos do art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93 e subitem nº 16.7.1 do referido instrumento convocatório.

### **DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE**

Insurge-se a empresa impugnante contra os termos do edital do pregão presencial nº 02/2021, alegando, em síntese, que o mesmo contém exigências “que desatendem o *mandamus e frustram a competitividade*” que inviabilizam o presente processo licitatório. A impugnante contesta, neste caso, o subitem do instrumento convocatório, o qual segue transcrito abaixo:



# Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Rua São Pedro, 400, Jardim Luciana, Santa Gertrudes – SP, CEP 13.513-156

Telefone: (19) 3545-1305

*14.1 A demonstração do objeto será solicitada somente da licitante classificada em primeiro lugar, para garantir que esta solução atende a todas as exigências do Anexo I deste edital. Esta demonstração será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, em data e horário definidos pelo pregoeiro. Caso a licitante não atenda às exigências do Anexo I, a mesma será desclassificada, e será chamada a licitante com a oferta subsequente de menor preço global, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.*

Desta feita, a impugnante afirma que o referido item 14.1, "revela a ausência de fixação de critérios objetivos no instrumento convocatório, já que quaisquer regras aplicáveis ao certame devem ser de conhecimento prévio, na íntegra, sendo vedada práticas que determinem a fixação de regras e exigências decididas durante a realização da sessão de abertura" elenca ainda, como fator relevante a ser considerado que na prova de conceito não houve a divulgação da comissão de avaliação da referida prova, entendendo ainda que tal julgamento deve ser por pessoas que utilizam os sistemas.

Contudo, tais alegações não merecem prosperar, diga-se em sua integralidade, senão vejamos:

## **DA ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE**

Preliminarmente destaque-se que todos os argumentos trazidos foram minuciosamente analisados sob o crivo da legislação vigente. Não havendo indícios de desrespeito à legislação que trata da matéria, bem como ao princípio da competitividade.



# Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Rua São Pedro, 400, Jardim Luciana, Santa Gertrudes – SP, CEP 13.513-156

Telefone: (19) 3545-1305

Pois bem, consoante bem observado pela empresa impugnante, deve haver o conhecimento prévio das regras aplicáveis ao certame no ato convocatório.

Todavia é exatamente o que ocorre no presente edital, bastando observar o item aqui impugnado que prescreve:

*14.1 A demonstração do objeto será solicitada somente da licitante classificada em primeiro lugar, para garantir que esta solução atende a **todas as exigências do Anexo I deste edital**. Esta demonstração será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, em data e horário definidos pelo pregoeiro. Caso a licitante não atenda às exigências do Anexo I, a mesma será desclassificada, e será chamada a licitante com a oferta subsequente de menor preço global, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.*

Ou seja, ao contrário do que alega a impugnante, existe sim a fixação de critérios objetivos, conforme demonstra o anexo I do presente edital.

Ademais, não há que falar em prova de conceito, uma vez que não há previsão da mesma no presente edital, bastando a licitante vencedora comprovar que atende os requisitos objetivos constantes no anexo I.

Frise-se ainda, que mesmo se assim não fosse, e por hipótese admitíssemos que haveria uma prova de conceito não cabe à impugnante na base da teoria e dedução inferir que o pregoeiro e sua equipe de apoio não utilizam os sistemas ou que não possuem capacidade técnica para tal, tanto é, que para título de informação o pregoeiro realiza o presente pregão utilizando sistema.



# Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Rua São Pedro, 400, Jardim Luciana, Santa Gertrudes – SP, CEP 13.513-156

Telefone: (19) 3545-1305

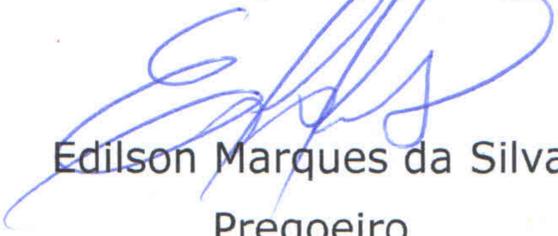
Desta forma, a demonstração prevista no edital, visa aferir a compatibilidade dos sistemas ofertados com determinadas especificações do Termo de Referência, a fim de que, vencidas as etapas de julgamento de propostas de preço e documentos de habilitação, seja o software avaliado e constatada, efetivamente, a proposta mais vantajosa para a Administração, em cumprimento aos princípios basilares da eficiência, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim sendo, caso o sistema não seja aprovado na análise, considerando os critérios objetivos elencados no Termo de Referência (Anexo I), será convocada a licitante classificada em segundo lugar para, em igual prazo, apresentar as documentações de habilitação e demonstração do sistema.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entende-se por **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA, para manter na integralidade os itens editalícios ora contestados.

Santa Gertrudes, 15 de dezembro de 2021.

  
Edilson Marques da Silva

Pregoeiro